



Patemização e abuso de poder no discurso neopentecostal de prosperidade

Uma análise semiolinguística em confluência com a Linguística Forense

João Vitor Ferreira Rivelli

Universidade Federal de Viçosa
orcid.org/0000-0002-2619-905X

Welton Pereira e Silva

Universidade Federal Fluminense
orcid.org/0000-0002-4693-3151

O artigo analisa a forma como o discurso neopentecostal de prosperidade proferido por um pastor da Igreja Universal do Reino de Deus (IURD) se valeu de estratégias argumentativas com caráter patêmico para ludibriar um fiel. Foram analisados, sob o enfoque da Teoria Semiolinguística do Discurso, de Charaudeau (2007; 2019), transcrições de dois áudios, obtidas via consulta aberta do processo judicial, produzidos por um pastor da IURD tidos como ato ilícito pela esfera judicial, que entendeu se tratar de abuso de poder e extrapolação da liberdade religiosa. Pelo fato de trabalharmos com um discurso tido como prova no âmbito jurídico, utilizamos aporte teórico da Linguística Forense (Sousa-Silva; Coulthard, 2016; Silva, 2020). A análise ajuda a desvelar a maneira como os argumentos, inclusive de natureza patêmica, são apresentados no discurso do pastor, para persuadir o fiel a entregar uma quantia monetária além de suas possibilidades.

Palavras-chave: Patemização. Argumentação. Discurso Religioso. Discurso Neopentecostal.

Patemización y abuso de poder en el discurso neopentecostal de prosperidad: un análisis semiolingüístico en confluencia con la lingüística forense

El artículo analiza el discurso neopentecostal de prosperidad, pronunciado por un pastor de la Iglesia Universal del Reino de Dios (IURD) que recurrió a estrategias argumentativas de carácter patémico para engañar a un fiel. Se analizaron, bajo el enfoque de la Semiolingüística (2007; 2019), transcripciones de dos audios obtenidos mediante consulta pública del proceso judicial, producidos por un pastor de la IURD y considerados como acto ilícito por la esfera judicial, que entendió tratarse de abuso de poder y extrapolación de la libertad religiosa. Por el hecho de trabajar con un discurso considerado prueba en el ámbito jurídico, se utilizó el aporte teórico de la Lingüística Forense (Sousa-Silva; Coulthard, 2016; Silva, 2020). El análisis ayuda a revelar la manera en que los argumentos, incluso de naturaleza patémica (pathos), se presentan en el discurso del pastor para persuadir al fiel a entregar una suma de dinero más allá de sus posibilidades.

Palabras clave: Patemización. Argumentación. Discurso religioso. Discurso neopentecostal.

Pathemization and abuse of power in the neopentecostal prosperity discourse: a semiolinguistic analysis in convergence with forensic linguistics

This article analyzes how the neopentecostal prosperity discourse delivered by a pastor of the Universal Church of the Kingdom of God (UCKG) employed argumentative strategies of patemization to deceive a church member. Under the framework of Charaudeau's Semiolinguistic Theory of Discourse (2007; 2019), two audio transcripts were examined. These audios, obtained through public access to judicial records, were produced by a UCKG pastor and deemed unlawful by the court, which classified them as an abuse of power and an overreach of religious freedom. Since the study deals with discourse considered as legal evidence, the theoretical contributions of Forensic Linguistics (Sousa-Silva; Coulthard, 2016; Silva, 2020) were also employed. The analysis helps unveil how arguments, including those of a patemization, are presented in the pastor's discourse to persuade the church member to hand over a sum of money beyond his means.

Keywords: Pathemization. Argumentation. Religious discourse. Neopentecostal discourse.

Introdução

Diversas Igrejas incentivam a prática de doações financeiras por parte dos seus seguidores. Um exemplo é o dízimo, uma das formas de doação mais conhecidas entre os cristãos, que corresponde a uma porcentagem fixa do salário dos fiéis que deveria ser paga à igreja mensalmente. No entanto, existem outros tipos de ofertas que são feitas pelos fiéis, incentivadas pelas igrejas. O modo como essas doações são feitas varia dentre diferentes denominações religiosas. A Igreja Universal do Reino de Deus (IURD), uma influente igreja brasileira, de denominação protestante neopentecostal, por exemplo, enfatiza essa prática de doações como um dever dos fiéis, uma condição para que eles prosperem e acessem as recompensas divinas. Nesse contexto, a esperança pela recompensa divina pode ser utilizada por pastores neopentecostais para convencer os fiéis a fazerem essas doações.

No tocante ao dízimo propriamente dito, trata-se de uma prática comum e aceita dentre grande parte dos adeptos ao Cristianismo; porém, quando a oferta monetária passa a ser feita não por uma decisão pessoal e religiosa, mas por imposição via algum tipo de ameaça, a coação pode ser criminalizada pela esfera jurídica competente. No caso em tela, a ação foi tida como um ato ilícito, visto tramitar em um tribunal civil.

A IURD de Recife foi condenada por danos materiais em maio de 2025, em caso no qual um pastor explorou a vulnerabilidade de um fiel para pedir doações. O pastor convenceu um ex-devoto da Igreja a vender sua padaria, que era o meio de subsistência de sua família, para doar o dinheiro à instituição religiosa. Na interpretação do processo (Brasil, 2025), o relator da apelação civil feita pela IURD, o desembargador Agenor Ferreira de Lima Filho, concluiu que a atitude do pastor excedeu os limites da liberdade religiosa, configurando abuso de poder e de fragilidade emocional. Na conclusão do processo, a igreja teve que indenizar o fiel em 30.000 reais.

A discussão do processo considerou a maneira que o pastor utilizou o discurso para coagir moralmente o ex-devoto da igreja. Partindo dessa problemática, o objetivo desta pesquisa é analisar discursivamente, a partir da Teoria Semiollingüística de Patrick Charaudeau (2007; 2019), as estratégias enunciativas e argumentativas utilizadas pelo pastor para produzir um discurso que se configurou como um ato ilícito. Na perspectiva semiollingüística, toda situação de comunicação tem contratos que restringem o que vai ser dito de acordo com as representações compartilhadas

dos sujeitos, havendo também um espaço de estratégias. Ademais, será utilizada a ótica da Linguística Forense, que aplica o conhecimento da linguística a problemas de cunho jurídico (Sousa-Silva e Coulthard, 2016), a fim de explicar como as estratégias discursivas do pastor extrapolaram o exercício lícito de sua prática religiosa.

Na interpretação do processo que levou à condenação da IURD, Angenor Filho diz que o pastor se aproveitou de um momento de aflição para nutrir expectativas irreais e abusivas. Na descrição do processo, consta que Manoel atravessava conflitos econômicos, pessoais e familiares. Desse modo, esse trabalho também trará um foco específico no discurso patêmico promovido pelo pastor.

O caso analisado parece ser uma prática recorrente em algumas igrejas neopentecostais, visto que a maior parte dos frequentadores dessas igrejas não possuem muitos recursos financeiros, e são recebidos nessas igrejas a partir de um discurso que diz que eles irão melhorar de vida ao seguir o que é proposto (Mariano, 2014). Esse tipo de discurso ganha força com o movimento religioso doutrinário conhecido como “Teologia da Prosperidade”, que, de acordo com Mariano (2014, p. 51), reúne “crenças sobre cura, prosperidade e poder da fé”. Assim, a presente pesquisa se justifica por ajudar a desvelar a maneira como os argumentos, inclusive de natureza patêmica, são apresentados no discurso do pastor, visando a convencer e persuadir o fiel a entregar uma quantia monetária muito além de suas possibilidades. A partir da análise de argumentos empregados em uma relação abusiva, esse trabalho também se justifica por avançar as reflexões acerca dos atos de linguagem empregados em ações linguístico-discursivas passíveis de punição judicial.

Desse modo, o artigo está dividido da seguinte maneira: primeiramente, apresentamos o referencial teórico, em que trazemos uma perspectiva sociológica relacionada à Teologia da Prosperidade, bem como algumas concepções atreladas à Semiologia e à Linguística Forense; em seguida, apresentamos a metodologia, seguida das análises do corpus e, posteriormente, passamos às considerações finais.

1 Referencial teórico

1.1 A teologia da prosperidade na Igreja Universal do Reino de Deus

A IURD, enquanto uma instituição religiosa, é um ambiente físico e simbólico que representa os princípios gerais de determinada religião e específicos de

determinada doutrina religiosa; no caso específico da IURD, são os princípios neopentecostais. A prática religiosa, de acordo com Melo (2017, p. 133), “Têm a Igreja (na figura de autoridades como padres, bispos, pastores, etc.) como instância produtora de discursos e a população em geral – e o fiel, de forma específica – como instância de recepção”. Assim, através do discurso, e de outras ações, a igreja, enquanto instância de produção, exerce uma influência sobre a instância de recepção. Como aponta Melo (2017, p. 134): “a religião é uma instância de poder pela sua onipresença e por proporcionar aos fiéis uma compreensão, a partir de preceitos definidos e mediados pelas diversas igrejas, das relações sociais”, e essa influência “afeta o comportamento moral, ético e político do fiel”. O discurso é uma ferramenta fundamental para a ação doutrinadora das igrejas, e, no âmbito religioso, ele pode ser definido da seguinte forma:

[...] Podemos pensar, então, que o discurso religioso é aquele que se propõe a doutrinar um conjunto de fiéis leigos, propondo a eles orientações de ordem espiritual e comportamental a partir de um conjunto de princípios previamente definidos, que se pautam num amálgama das ordens do humano e do divino, do terreno e do sobrenatural (Melo, 2017, p. 144).

A interação entre os representantes da igreja e o público não é simétrica, visto que é atribuída uma autoridade à instância produtora. Assim, os líderes religiosos podem modificar as crenças dos fiéis – que são aqueles que reconhecem a autoridade da Igreja –, e os levar a uma ação. Nesse sentido, a autora afirma que:

[...] essa disposição para agir, por parte do fiel, depende desse identificar, entre as instâncias envolvidas, uma relação de autoridade que sinaliza uma submissão entre o fiel (leigo) e as autoridades religiosas. A obediência por parte do fiel é proveniente da crença de que, acatando o que é determinado, ele será recompensado e que, desobedecendo, estará, de alguma forma, ameaçado (Melo, 2017, p. 144).

A IURD, em sua ação de doutrinação, é orientada segundo preceitos Neopentecostais. Na década de 90, o sociólogo Ricardo Mariano (2014) fez um amplo estudo de campo no Estado de São Paulo sobre as Igrejas Neopentecostais, realizando 80 entrevistas com líderes religiosos e aplicando questionário a 100 membros de diversas igrejas, além de coletar material impresso, assistir programas de TV evangélicos e presenciar eventos e cultos das instituições religiosas vinculadas ao pentecostalismo. De acordo com Mariano (2014, p. 54), a IURD é uma influente

igreja brasileira, que “Em duas décadas de existência, conseguiu a proeza de estar entre as maiores igrejas evangélicas do país”.

O neopentecostalismo, assim como o pentecostalismo clássico, são vertentes do protestantismo. A doutrina protestante apresenta algumas particularidades, como a noção de que a salvação é um dom gratuito, obtido através da fé, crença na autoridade da escritura bíblica – sem adição de outros líderes espirituais – e uma liberdade na interpretação das escrituras (Mendonça, 1990). A IURD apresenta algumas diferenças em relação a outras igrejas protestantes, visto que é uma igreja neopentecostal, uma vertente do protestantismo que traz ênfase em práticas de batalha espiritual, libertação de demônios e na teologia da prosperidade (Mariano, 2014).

O pentecostalismo clássico, de acordo com Mariano (2014), assumia um sectarismo e um ascetismo, separando o povo de Deus da sociedade considerada como “mundana” e corrompida. No entanto, com a ascensão social dos fiéis e uma demanda da sociedade de consumo, algumas igrejas pentecostais começaram a assumir uma postura de acomodação ao mundo, que se intensificou no neopentecostalismo. De tal modo, algumas das características associadas a vertente neopentecostal são vistas mesmo em igrejas antes compreendidas como pentecostais e tradicionais. Esse processo, de acordo com Mariano (2014), se iniciou na década de 60 nos Estados Unidos e na década de 70 no Brasil. É nesse contexto que surge a Teologia da Prosperidade. Segundo Mariano (2014, p. 149): “Essa doutrina, reinterpretando ensinamentos e mandamentos do Evangelho, encaixou-se como uma luva tanto para a demanda imediatista de resolução ritual de problemas financeiros [quanto] de satisfação de desejos de consumo de fiéis mais pobres”. Ainda segundo o autor:

Com promessas de que o mundo seria locus de felicidade, prosperidade e abundância de vida para os cristãos, herdeiros das promessas divinas, a Teologia da Prosperidade veio coroar e impulsionar a incipiente tendência de acomodação ao mundo de várias igrejas pentecostais aos valores e interesses do ‘mundo’, isso é, da sociedade de consumo (Mariano, 2014, p.149).

Nesse contexto, diversas Igrejas, principalmente as neopentecostais, adotam essa justificativa doutrinária e incentivam os desejos de prosperidade e consumo dos fiéis. A IURD é uma das igrejas que assume esse tipo de prática. De acordo com o autor, a Universal estabeleceu um sistema de “magia organizado”, que:

Decorre, acima de tudo, do fato de ela se propor, na qualidade de mediadora dos poderes divinos, a resolver todos os problemas terrenos dos fiéis. É justamente por atender eficientemente a tais interesses e necessidades da clientela, majoritariamente pobre e pródiga em demandar soluções mágicas, que ela organiza e racionaliza sua oferta de serviços religiosos (Mariano, 2014, p. 59).

A teologia da prosperidade está relacionada a essa proposta de soluções mágicas. Nessa concepção, caso cumpra com as demandas religiosas, o fiel obterá as promessas bíblicas. Dentre essas demandas, estão as doações:

[...] os homens, se cumprirem sua parte no contrato firmado na Bíblia de Deus, isto é, se pagarem fielmente o dízimo – o “sangue da igreja”, para Edir Macedo – e exigirem o que a Palavra declara pertence-lhes, tornam a adquirir o direito à 'vida abundante'. O pagamento do dízimo, que, segundo R. R. Soares (1985:35), ‘existe desde a criação do homem’, constitui o meio pelo qual os indivíduos podem refazer a ‘sociedade com Deus’, habilitando-se a desfrutar das promessas bíblicas. Discurso que exerce forte pressão sobre os fiéis, desejosos de prosperar, para se tornarem dizimista (Mariano, 2014, p. 161).

A alta demanda por doações é uma prática recorrente na IURD. Tal demanda é feita de modo consciente e está presente nos ideais dessa Igreja. O caso aqui pesquisado exemplifica uma situação em que essa prática causou danos e foi levado adiante judicialmente. Ou seja, o discurso, por vezes, pode veicular práticas que são passíveis de criminalização pela esfera criminal ou ser tidas como atos ilícitos na esfera civil justamente por causarem algum dano ao sujeito interpretante (Silva, 2020). Assim, na próxima seção, apresentamos como a Semiologia pode contribuir com a Linguística Forense na elucidação dos efeitos de sentido produzidos nessas situações de comunicação.

1.2 Teoria Semiológica e Linguística Forense

O principal eixo teórico metodológico desta pesquisa é a Teoria Semiológica de Patrick Charaudeau (2019). De acordo com esse modelo de análise do discurso, toda situação de comunicação envolve um sujeito comunicante (EUc) que fabrica, através da fala, um sujeito enunciativo (EUe), que produz o discurso dirigido a um destinatário ideal (sujeito destinatário – TUD). Não obstante, o interlocutor efetivo do discurso, o sujeito interpretante (TUi), também é um ser que não necessariamente coincide com o destinatário fabricado pelo sujeito comunicante. A partir dessa perspectiva, o EUe e o TUD são seres de fala,

pertencentes ao espaço de dizer, enquanto o EUc e o TUi são seres sociais e psicológicos, externos ao ato de linguagem, mas inscritos nele.

Ao participar da situação de comunicação, os participantes são submetidos a um contrato comunicacional, uma vez que os indivíduos estão inseridos em práticas sociais que têm representações linguageiras em comum. Ao mesmo tempo, há um espaço de estratégias discursivas, pois o sujeito pode escolher como organizar e encenar um discurso a partir de suas intencionalidades. Esse espaço de liberdade prevê que o sujeito pode lançar mão de diferentes estratégias relacionadas à *legitimidade* (seu direito de fala), à *credibilidade* (como fazer para ser credível) e à *captação* (como tocar o outro?) (Charaudeau, 2004). Essas considerações asseveram que a argumentatividade ocupa lugar de prestígio na Teoria Semiollingüística.

Para Charaudeau (2019, p. 74), ao empregarmos a língua como discurso, lançamos mão da língua natural, organizada a depender da finalidade do projeto comunicativo. Assim, o autor teoriza acerca dos modos de organização do discurso: “Os procedimentos que consistem em utilizar determinadas categorias de língua para ordená-las em função das finalidades discursivas do ato de comunicação podem ser agrupadas em quatro *Modos de organização*: o *Enunciativo*, o *Descritivo*, o *Narrativo* e o *Argumentativo*”. Para este trabalho, o foco serão os modos enunciativo e argumentativo, uma vez que o material analisado consiste em uma busca do pastor de convencer o seu devoto a realizar uma ação.

No modo enunciativo, o foco é a maneira como os protagonistas do ato de linguagem agem na encenação do ato de comunicação, ocupando uma posição em relação ao interlocutor. Assim, esse modo tem três comportamentos, cada um deles correspondendo a uma função, são eles: *Alocutivo*, que estabelece uma relação de força, ou seja, o locutor age sobre o interlocutor; *Elocutivo*, que é a relação do Eu consigo mesmo, revelando um ponto de vista; e *Delocutivo*, que é a relação do Eu com um terceiro, retomando de modo direto ou indireto um outro discurso.

O modo argumentativo é focado em uma relação de influência entre os participantes da situação de comunicação. A “influência”, de acordo com Charaudeau (2016), ocorre através de um jogo entre aquilo que é verdade e aquilo em que se acredita ser verdade. Para o autor: “Por esse motivo é que a análise do discurso não tem que se dar por objeto a descoberta da verdade, mas a descoberta

de jogos de apresentação da verdade, como “crer” e “fazer crer”. É o que eu chamo de uma “problemática de influência” (Charaudeau, 2016, p.11).

Para que haja argumentação, de acordo com Charaudeau (2019), deve haver uma proposta sobre o mundo, um sujeito que se engaje nela e um outro que seja o alvo (Charaudeau, 2019). Quanto à organização, há três etapas que devem ocorrer para que haja a argumentação: “uma asserção de partida (dado, premissa), uma asserção de chegada (conclusão, resultado), e uma (ou várias) asserção de passagem que permite passar de uma à outra (inferência, prova argumento)” (Charaudeau, 2019, p.209). É nesse sentido que Charaudeau (2019, p. 16) considera que o sujeito argumentante se insere em “uma tripla atividade discursiva de argumentação”, visto que ele deva apresentar ao outro uma problematização, se posicionar em relação ao assunto tratado e criar provas em favor dessa posição.

No âmbito argumentativo, o sujeito de fala pode produzir diferentes efeitos discursivos, construindo uma imagem de si no discurso (efeito de *ethos*) e sensibilizando o interlocutor (efeito de *pathos*). Os termos *ethos* e *pathos* são empréstimos que a Teoria Semiolinguística fez da Retórica de Aristóteles (2005). Neste contexto da Antiguidade, essas expressões são provas retóricas, ou seja, são meios pelos quais o orador influencia o auditório através do discurso. Há uma terceira prova, que se trata do *logos*, sendo esta pertencente ao domínio da razão: se influencia através de um discurso lógico e racional – enquanto o *pathos* seria uma prova do domínio da emoção.

No âmbito da semiolinguística, Charaudeau propõe falar desses efeitos discursivos como um *efeito visado*, uma vez que não é possível ter uma garantia do efeito produzido (Charaudeau, 2007). Nessa concepção, as *visadas* são uma intencionalidade psico-sócio-discursiva do sujeito, uma expectativa do sujeito falante (Charaudeau, 2004). Quanto à visada de patemização – expressão que deriva do termo *pathos* –, Charaudeau (2007) diz que ela depende de três condições. Primeiro, a finalidade e os lugares atribuídos aos parceiros da situação de comunicação devem predispor o surgimento de efeitos patêmicos. Ademais, o campo temático no qual se apoia o dispositivo comunicativo deve prever a existência de um universo de patemização. Por fim, ocorre essa visada quando, no *espaço de estratégia*, para além das limitações do dispositivo comunicativo, a instância da enunciação encena (*mise en scène*, nos termos de Charaudeau) uma visada patemizante.

A noção de *pathos* está centrada na emoção causada no outro, enquanto a noção de *ethos* foca na construção de uma imagem de si por meio do discurso. De acordo com Charaudeau (2018, p. 113): “se o *pathos* é voltado para o auditório, o *ethos* é voltado para o orador”. A construção do *ethos* se dá através de duas identidades, pois o sujeito cria uma identidade discursiva ao enunciar e, ao mesmo tempo, ele é percebido pelo outro através de uma identidade social. Nas palavras de Charaudeau (2018, p.115): “O sujeito aparece, portanto, ao olhar do outro, com uma identidade psicológica e social que lhe é atribuída, e, ao mesmo tempo, mostra-se mediante a identidade discursiva que ele constrói para si”. No *ethos*, as identidades discursivas e sociais se fundem, de modo que o sujeito falante pode jogar com essas identidades, embora sua construção não seja totalmente consciente.

A análise discursiva, bem como a análise de outras unidades da língua (p. ex. nível morfológico, nível sintático), tem uma aplicação para contextos jurídicos, pois os enunciados podem ser utilizados em práticas ilícitas, como é o caso do *corpus* em análise. Nesse sentido, a *Linguística Forense* surge como uma área que foca o uso da língua e do discurso nesses contextos, abordando o uso da língua como prova em questões jurídicas (Sousa-Silva; Coulthard, 2016).

Assim, podemos concluir que a linguística forense é um subcampo da linguística que está particularmente envolvido com a interação profissional e institucional em contextos legais. É também uma disciplina aplicada, pois tem aplicações no mundo real e suas descobertas podem ser aplicadas na prática profissional (Coulthard; Johnson; Wright, 2017, p. 14., tradução nossa¹).

Notamos que o caráter aplicado perpassa a própria concepção de Linguística Forense. Ao se preocupar com a língua empregada em situações passíveis de serem tidas como crime, Roger Shuy (1993) apresenta sua noção de crimes de linguagem, vale saber, crimes cometidos principalmente ou unicamente por meio da língua, como a ameaça, o suborno, a extorsão e o estelionato. Com base nesse posicionamento, Silva e Lenhardt (2024) explicam que um discurso que produz algum dano ao interlocutor pode ser entendido como um discurso criminalizável, sendo passível de passar pelo processo de criminalização, por parte da esfera judicial, e ser entendido, de fato, como um discurso criminoso; isto é, um discurso pelo qual um ato que se enquadra em um tipo penal foi efetuado, podendo seu autor ser responsabilizado na seara criminal.

¹ Thus, we can conclude that forensic linguistics is a sub-field of linguistics that is particularly engaged with professional and institutional interaction in legal contexts. It is also an applied discipline, in that it has real-world applications and its findings can be applied in professional practice.

Contudo, como estamos lidando com um processo que tramitou na seara civil, não estamos lidando propriamente com a noção jurídica de “crime”, mas com a de “ato ilícito”. Avançando em nossas reflexões acerca de discursos cujos sujeitos comunicantes podem ser responsabilizados juridicamente, podemos falar, portanto, em um “ato ilícito de linguagem”, ao mobilizarmos noções tanto da Semiologia quanto da Linguística Forense. Assim, esse trabalho contribui para reflexões acerca do discurso como prova de ações linguísticas passíveis de punição no âmbito judicial.

Nessa pesquisa, a análise do *corpus* passa primeiro pelos aspectos linguísticos analisados na Teoria Semiológica para, enfim, compreender como os discursos produzidos de maneira privada foram judicialmente interpretados como ilícitos. No tópico seguinte, explicamos, metodologicamente, como foi feita essa seleção do *corpus* e a análise dos aspectos linguísticos.

2 Metodologia

O *corpus* desta pesquisa consiste, primeiro, em dois áudios produzidos por um pastor da IURD para convencer um ex-devoto a vender sua padaria, que era um meio de subsistência da família, e doar esse dinheiro para a igreja, com a promessa de que sua vida iria melhorar. Os dois áudios foram obtidos na descrição do processo, encontrado via consulta na aba *consulta processual unificada*, no site do *Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco* (Brasil, 2025).

Além disso, consideramos outros trechos retirados da descrição do processo, para articular a análise semiológica dos áudios com a Linguística Forense. Houve dois graus do processo: (i) um “Procedimento Comum Cível” contra a IURD, de autoria de Manoel Filho, com o assunto “Indenização por Dano Material”; e (ii) uma “Apelação Cível”, realizada pela IURD, com assunto “Procedimento Fraudulento”.

Os dois áudios não são extensos, de modo que a análise terá um foco qualitativo, evidenciando as categorias discursivas que se repetem na fala do pastor. A análise do *corpus* será feita a partir da descrição e identificação da predominância de cada uma das seguintes categorias: comportamentos enunciativos, efeitos patêmicos, estratégias argumentativas. A partir dos dados, será observada a maneira como o discurso do pastor se construiu como uma prova para a conclusão do processo judicial. Por fim, será debatida a influência do *ethos* de pastor para o impacto desse discurso.

3 Análise

No processo realizado contra a IURD (Brasil, 2025), constam a transcrição dos seguintes dois áudios:

Seu Manoel, o senhor não tem que dar nada não, não cai nessa não, isso é o Diabo, seu Manoel, pra o senhor tocar no sacrifício; não toca naquilo que é sacrifício seu Manoel. Se o senhor tocar sua vida não vai mudar e tudo, tudo, infelizmente, tudo que o senhor tem, o Diabo vai usar a sua ex-mulher e a filha dela pra tirar do senhor. Não toca nisso, seu Manoel, não faz nada! Pega o valor, pega tudo que o senhor tem e põe no Altar, no sacrifício, pra Deus te abençoar! Não dá nada! O senhor não tem que dar cinco mil pra essa mulher, o senhor não tem que dar dez mil pra mãe dela, não! O senhor tem que... depois da fogueira santa... Deus vai te abençoar, pro senhor pagar, somente o que o senhor deve!. Pra mãe dela, o senhor não deveria nem ter dado quinze mil! O senhor não deveria ter dado nada!. O senhor é casado no papel? Eu acho que nem no papel o senhor é casado, o senhor não teria que ter dado nada pra ela, seu Manoel!

O segundo áudio descrito no processo consta a seguir:

Eu sei, seu Manoel, mas não faz mais isso não, entendeu? Não paga ninguém agora! Seu Manoel, agora é hora de sacrificar! Sacrifício, não é só os trinta mil, é toda a vida do senhor, entendeu? O senhor já se batizou, agora é o senhor pegar e e e... levantar... e... e preparar o seu sacrifício, esse valor de trinta mil e tudo que vier na mão do senhor, tudo que vier. Se tiver mais coisa, que o senhor pega e fala assim: Ah eu vou vender, vou pegar esse dinheiro e vou botar no envelope.... Toda força, seu Manoel! Sacrifício é toda força! O senhor tá cansado dessa vida! O senhor vê, o senhor deu os quinze mil pra ela, ela contou pra filha, aí já cresceram os olhos nos... nos trinta mil, a filha já quer cinco mil, já pediu pro senhor dar mais dez mil pra mãe, entendeu? Daqui a pouco eles vão tirar tudo do senhor e o senhor vai ficar na miséria! O senhor vai ficar na mesma, entendeu?! E com a vida pior ainda, pior porque? Porque o senhor rejeitou o Altar! O senhor não colocou toda força no Altar, não erra mais seu Manoel! Coloca força no Altar entendeu? O senhor tá entendendo o que eu tô dizendo?

A postura enunciativa predominante nos áudios é a relação de força entre o sujeito enunciador e o destinatário, característica do comportamento *Alocutivo*. Na instância de sua enunciação, o sujeito que fala atribui papéis linguageiros a si e ao interlocutor, podendo atribuir posições de superioridade ou inferioridade (Charaudeau, 2019). Na situação de comunicação descrita, o pastor está em uma posição de autoridade religiosa, de modo que a enunciação corresponde a uma relação assimétrica de superioridade do locutor em relação ao interlocutor. O pastor, portanto, tem legitimidade, direito sobre a palavra, procurando aderir credibilidade sobre o que diz para captar o fiel, seu destinatário. O modo como o pastor realiza sua

influência revela a predominância de duas categorias desse comportamento enunciativo: a *interpelação* e a *injunção*.

A *interpelação* ocorre quando o locutor destaca a identidade do seu interlocutor, algo que é amplamente marcado: ao longo dos dois áudios essa identificação se repete 28 vezes, ou pelo próprio nome do interlocutor – “Seu Manoel” – ou pela retomada através do pronome de tratamento – “o senhor”. Nessa modalidade, de acordo com Charaudeau (2019, p. 86), o interlocutor “vê-se obrigado a significar sua presença, ou reconhecer-se com alvo do apelo que o identifica. A excessiva repetição dessa modalidade pode fazer com que o ex-devoto fique mais propenso a reagir de alguma forma ao que está sendo demandado, provocando um efeito de urgência para que a solicitação feita pelo pastor fosse realizada. É importante mencionar que o ex-devoto é qualificado como um membro da Igreja em “O senhor já se batizou”, reforçando a identidade construída entre pastor e fiel.

Já a modalidade de *Injunção* está relacionada a um discurso que impõe ao interlocutor uma ação a ser realizada, atribuindo a si mesmo um estatuto de poder para isso. O não cumprimento do que é falado gera o risco de sanções. Por diversas vezes ao longo dos áudios, o pastor reforça ações a serem realizadas pelo ex-devoto: “o senhor não tem que dar nada não”; “Não dá nada!”; “não faz mais isso não, entendeu? Não paga ninguém agora!”; “Coloca força no Altar entendeu?”; “Pega o valor, pega tudo que o senhor tem e põe no Altar, no sacrifício, pra Deus te abençoar!”; “Se tiver mais coisa, que o senhor pega e fala assim: Ah eu vou vender, vou pegar esse dinheiro e vou botar no envelope”. Como uma figura de autoridade religiosa, apresentando, portanto, legitimidade, há um peso no que é dito a um seguidor daquela Igreja, de modo que o fiel está mais propenso a responder e a interpretar como verdade as sanções descritas pelo pastor caso ele não cumpra com o que foi demandado:

‘Se o senhor tocar sua vida não vai mudar e tudo, tudo, infelizmente, tudo que o senhor tem, o Diabo vai usar a sua ex-mulher e a filha dela pra tirar do senhor’; ‘? Daqui a pouco eles vão tirar tudo do senhor e o senhor vai ficar na miséria! O senhor vai ficar na mesma, entendeu?! E com a vida pior ainda, pior porque? Porque o senhor rejeitou o Altar!’

Nestes trechos, em que são descritas as possíveis sanções do não cumprimento do que foi demandado através das injunções, o pastor produz um efeito patêmico. O contexto de vulnerabilidade emocional do ex-devoto – retomado no trecho “O senhor tá cansado dessa vida!” e descrita no processo – cria uma propensão para a

visada patemizante, que é evidenciada quando o pastor expõe essa vulnerabilidade e diz que ela pode se agravar. Além disso, devido à crença que o fiel tem no discurso religioso proposto, essa visada tem mais chances de se concretizar. De acordo com Charaudeau (2007), as emoções e as crenças estão ligadas, de modo que a modificação de uma leva a uma modificação da outra. Esse efeito patêmico é reforçado por alguns elementos argumentativos desses trechos. É feita uma modalização com o advérbio “infelizmente” em um enunciado que evoca um inimigo sobrenatural em comum como a sanção negativa: o “Diabo”. Para Charaudeau (2016, p. 25-26): “A forma de modalizar a enunciação intervém igualmente na força que é atribuída aos argumentos. Na verdade, o sujeito argumentante pode jogar com o explícito e o implícito do discurso para variar essa força”.

Quanto ao modo de organização argumentativo, os argumentos seguem um modo de raciocínio de *dedução condicional*, que de acordo com Charaudeau (2019, p. 215) “se baseia nos modos de encadeamento *Consequência* e *Conjunção*”, uma vez que o pastor descreve o que vai acontecer caso o fiel faça ou não faça a doação, respectivamente: “Se o senhor tocar sua vida não vai mudar e tudo, tudo, infelizmente, tudo que o senhor tem, o Diabo vai usar a sua ex-mulher e a filha dela pra tirar do senhor”; “põe no Altar, no sacrifício, pra Deus te abençoar”.

Assim, o sujeito enunciador se vale da crença cristã para argumentar em prol da doação a ser feita pelo ex-devoto, visto que o pastor afirma que “o Diabo vai usar a sua ex-mulher e a filha dela pra tirar do senhor”. Há, portanto, um argumento patêmico que evoca uma sanção feita pelo Diabo, que usaria outras pessoas para levar o destinatário à miséria. Esses argumentos foram entendidos como extrapolação do direito à liberdade religiosa, visto levar o destinatário a fazer uma doação acima de suas capacidades, ao, possivelmente, sentir-se amedrontado com as possíveis punições que receberia.

A argumentação do pastor parte da premissa de que o fiel está em uma situação desfavorável, e a relação de causalidade expressa através dos áudios indica que “Se” o fiel não fizer as doações – asserção de partida – a vida dele irá piorar – asserção de chegada. Essa relação, que está presente ao longo de todo o discurso, é retomada no final da segunda transcrição: “Daqui a pouco eles vão tirar tudo do senhor e o senhor vai ficar na miséria! O senhor vai ficar na mesma, entendeu?! E com a vida pior ainda, pior porque? Porque o senhor rejeitou o Altar!”. O termo “ainda” é um marcador de pressuposição que permite a inferência de que a vida do fiel já está ruim, porque ele

“rejeitou o altar”. Porém, o pastor utiliza o pretérito perfeito (rejeitou), em vez do futuro do pretérito (rejeitaria), em uma oração que estava especulando sobre o futuro: “O senhor vai ficar na mesma”. Desse modo, a descrição das sanções ganha mais força argumentativa.

O modo de raciocínio condicional empregado na argumentação se volta para um tipo de argumento que é pragmático, em que se calculam os resultados das ações com base no que é útil ou inútil: na argumentação do pastor, a ação de doar é justificada para que se tenha uma melhora de vida. O *domínio do pragmático* é um dos domínios de avaliação e, segundo Charaudeau (2019, p. 232), “É o domínio do interesse no qual, ao contrário do domínio da Ética, o argumento é colocado como consequência de uma ação”. Tais domínios são procedimentos semânticos – ou seja, se baseiam em valores compartilhados socialmente – da encenação argumentativa. De acordo com Charaudeau (2019, p.231), “a encenação argumentativa consiste, para o sujeito que quer argumentar, em utilizar procedimentos que, com base nos diversos componentes do modo de organização argumentativo, devem servir a seu propósito de comunicação”, e esses procedimentos “têm por função essencial validar uma argumentação, isto é, mostrar que o quadro de questionamento (proposição) é justificado” (Charaudeau, 2019, p. 231).

Além dos procedimentos semânticos, existem os discursivos. De acordo com Charaudeau (2019, p. 236), “os *procedimentos discursivos* consistem em utilizar ocasionalmente ou sistematicamente certas categorias de língua ou os procedimentos semânticos de outros Modos de organização do discurso, para, no âmbito da argumentação, produzir certos efeitos de persuasão”. Em sua argumentação, o pastor utiliza um *procedimento discursivo* de *acumulação* através de uma gradação. De acordo com Charaudeau (2019, p. 236) “os procedimentos discursivos” consistem em utilizar ocasionalmente ou sistematicamente certas categorias de língua ou os procedimentos semânticos de outros Modos de organização do discurso, para, no âmbito da argumentação, produzir certos efeitos de persuasão”. Quanto ao procedimento de *acumulação*, Charaudeau diz que vários argumentos são utilizados para servir a uma mesma prova. No caso da gradação, o enunciador traz a noção de que os argumentos acumulados estão aumentando o grau: “Não somente... mas também...”.

Conforme já observado por meio da enunciação, as Injunções sobre o que deve ser feito se repetem diversas vezes, como uma forma de insistência no argumento

(*acumulação*), sem apresentar novas justificativas. Do mesmo modo, as sanções do não cumprimento do que é dito também são listadas mais de uma vez. Para Charaudeau (2019, p.242), o *procedimento de acumulação* “é, de alguma forma, uma recusa em argumentar, pois o que se faz, no caso, é impor uma evidência ou uma autenticidade que tem valor de verdade”.

Os dados extraídos da materialidade linguística, através das falas dos dois áudios, desvelam e ampliam algumas das conclusões que o processo teve, em que o discurso do pastor foi utilizado como prova para a condenação da IURD. De acordo com o relator do caso:

No presente caso, as provas colhidas demonstram que o Autor/Apelado foi induzido a acreditar em promessas de enriquecimento material e espiritual, ligadas diretamente às suas contribuições financeiras, as quais, caso não efetivadas, sua vida seria prejudicada. A imposição de tais expectativas, positivas e negativas, explorando a fé e a vulnerabilidade emocional do fiel, excede os limites da liberdade religiosa, configurando verdadeiro abuso de poder e má-fé. As conversas juntadas aos autos, via WhatsApp, entre o Autor/Apelado e o pastor da Igreja Universal, especialmente os áudios, revelam um padrão de persuasão insistente, direcionado a explorar o desespero e a esperança do Autor em obter melhorias em sua vida, inclusive afirmando que, caso não realizada a oferta, sua vida sofreria consequências ruins (Brasil, 2025).

Os atos ilícitos, de acordo com o Código Civil, identificados no processo foram: “Art. 186. Aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito”; “Art. 187. Também comete ato ilícito o titular de um direito que, ao exercê-lo, excede manifestamente os limites impostos pelo seu fim econômico ou social, pela boa-fé ou pelos bons costumes” (Brasil, 2008). A citação de tais artigos foi feita em resposta à apelação que a IURD fez, reivindicando o direito de liberdade religiosa. Não obstante a existência desse direito, a interpretação do processo considera que houve um abuso de poder. A posição de pastor confere um *ethos* de autoridade religiosa para aquele que enuncia, e dependendo de como essa autoridade é utilizada, pode ser interpretado como um abuso, como ocorreu no caso analisado:

É fato público e notório a influência do pastor sobre os fiéis da igreja, que pode se manifestar de forma intensa e abrangente, refletindo não apenas nos aspectos espirituais, mas também em decisões cotidianas e valores pessoais dos membros da igreja. Tal poder de persuasão é frequentemente sustentado pela confiança depositada pelos fiéis, que enxergam no líder religioso uma figura de orientação moral e espiritual (Brasil, 2025).

Desse modo, o *ethos* de pastor foi decisivo para a influência realizada sobre o fiel. É baseado na confiança que o fiel tinha em seu pastor, na crença de que as doações seriam decisivas para que a sua vida não piorasse e ele seria abençoado, que as doações foram realizadas. Diante das dificuldades que ele passava, a visada patemizante tem mais influência. E devido à posição de autoridade religiosa, as interpelações realizadas causaram, para o fiel, uma sensação de risco real, de que poderia haver sanções caso ele não cumprisse com o que foi solicitado.

Considerações finais

Conforme comentado, a prática de doações é comum em várias instituições religiosas. Não obstante, a maneira como isso é feito varia, e por vezes extrapola os limites da boa-fé. No caso observado, o padrão insistente do pastor, que é mencionado no processo, fica evidenciado na análise, em que há uma argumentação baseada na acumulação de falas que reforçam uma mesma premissa – de que a doação deve ser feita – impondo como verdade as consequências da realização ou não realização desse ato. Ademais, se confirma também uma exploração da vulnerabilidade emocional do fiel, ao trazer à tona supostas ações feitas pelo Diabo, que poderiam levar o ex-devoto à miséria. Observou-se na análise que a visada patêmica de fato é utilizada pelo pastor, na medida em que ele sabe das dificuldades enfrentadas pelo ex-devoto, reforça isso em seu discurso, e diz como as coisas poderiam piorar caso ele não cumprisse com a doação.

Assim, este artigo apresentou um caso em que o uso do discurso religioso extrapolou limites morais e judiciais, pela insistência em ordenar que uma doação fosse feita, a partir da exploração de uma situação de dificuldades vivenciada pelo ex-devoto da IURD, o que corresponde a um discurso considerado ato ilícito. A tentativa da Igreja em recorrer demonstrou uma não concordância com essa interpretação, já que, na visão da apelação civil realizada pela instituição, o processo estaria violando a liberdade religiosa. No entanto, tal liberdade não impede a possibilidade de abusos de poder. No caso analisado, o pastor ordenou de maneira insistente que o fiel fizesse uma doação, mesmo sabendo das dificuldades que ele enfrentava, causando um resultado danoso, o que levou a justiça a decidir que a Igreja deveria de fato condenada. Esse artigo ainda se presta a mostrar como a Semiologia pode ser relacionada à Linguística Forense, visando a entender e desvelar certos discursos que podem ser entendidos como ato ilícito, seja em âmbito criminal, seja em âmbito civil, como foi o caso aqui analisado.

Agradecimentos

Agradecemos ao Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq) pela bolsa concedida para o primeiro autor entre 2025 e 2027 durante a vigência do curso de Mestrado em Estudo do Texto e do Discurso.

Referências

- ARISTÓTELES. **Retórica**. Tradução e notas de M. Alexandre Júnior, P. F. Alberto e A. N. Pena. 2 ed. Lisboa: Imprensa Nacional-Casa da Moeda, 2005.
- BRASIL. **Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco**. Processo n. 0053386-84.2019.8.17.2990. 1º grau: 2ª Vara Cível da Comarca de Caruaru. 2º grau: Apelação Cível. Gabinete do Des. Agenor Ferreira de Lima Filho. Disponível em: <https://srv01.tjpe.jus.br/consultaprocessualunificada/processo/>. Acesso em: 10 jun. 2025.
- BRASIL. **Código Civil** (2002). Código civil brasileiro e legislação correlata. 2. ed. Brasília: Senado Federal, Subsecretaria de Edições Técnicas, 2008. 616 p.
- CHARAUDEAU, Patrick. **Visadas discursivas, gêneros situacionais e construção textual**. In: MACHADO, Ida Lúcia e MELLO, Renato. Gêneros reflexões em análise do discurso. Belo Horizonte, Nad/Fale- UFMG, 2004. p. p. 13-41.
- CHARAUDEAU, Patrick. **A patemização na televisão como estratégia de autenticidade**. In: MENDES, Emília; MACHADO, Ida Lúcia; William Menzes (org.). As emoções no discurso, Mercado Letras, Campinas (SP), 2007. p. 23-56.
- CHARAUDEAU, Patrick. **Discurso político**. São Paulo: Contexto, 2018.
- CHARAUDEAU, Patrick. **Linguagem e discurso: os modos de organização do discurso**. São Paulo: Contexto, 2019.
- CHARAUDEAU, Patrick. A argumentação em uma problemática da influência. **ReVEL**, edição especial v. 14, n. 12, 2016.
- COULTHARD, Malcolm; JOHNSON, Alison; WRIGHT, David. **An Introduction to Forensic Linguistics: Language in Evidence**. 2th ed. New York: Routledge, 2017.
- MARIANO, Ricardo. **Neopentecostais: sociologia do novo pentecostalismo no Brasil**. São Paulo: Edições Loyola, 2014.
- MENDONÇA, Antônio Golvêa **Introdução ao protestantismo no Brasil**. São Paulo: Edições Loyola, 1990.
- MELO, Mônica Santos de Souza Considerações sobre o Domínio de Prática Discursiva Religioso. In: MELO, Mônica Santos de Souza (org.). **Reflexões sobre o discurso religioso**. Belo Horizonte: Núcleo de Análise do Discurso, Programa de Pós-Graduação em Estudos Linguísticos, Faculdade de Letras da UFMG, 2017. p. 85-104.

SILVA, Welton Pereira e; LENHARDT, Jordana. O tratamento de discursos passíveis de criminalização no âmbito da Linguística Forense. *In: SILVA, Jacson Balduino et al.; (org.). **Diversidade linguística e práticas discursivas no contexto brasileiro.*** Belo Horizonte: Editora Lupa, 2024. p. 154-176.

SHUY, Roger W. **Language Crimes: the use and abuse of language evidence in the Courtroom.** Malden: Blackwell Publishers, 1993.

SOUSA-SILVA, Rui; COULTHARD, Malcolm. Linguística Forense. *In: DINIS OLIVEIRA, Ricardo Jorge; MAGALHÃES, Teresa (org.). **O que são as Ciências Forenses?*** Conceitos, abrangência e perspectivas futuras. Lisboa: Pactor, 2016. p. 137-144.